



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2278,
DE 16 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES FIRMAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA,
PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E
CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO NA ÁREA DE
OFTAMOLOGIA.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

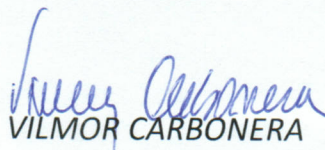
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa a presente Lei, com o município de Nova Prata/RS, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao Hospital São João Batista, para contratação de consultas e cirurgias na área de Oftalmologia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentaria.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 16 de julho de 2019.

Foi efetuada a publicação
em 16/07/2019


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e os MUNICIPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, GARIBALDI, GUABIJU, GUAPORÉ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAÍ, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES, VISTA ALEGRE DO PRATA, PINHAL DA SERRA, ESMERALDA, MUITO CAPÕES, VACARIA, CAMPESTRE DA SERRA, MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, BOM JESUS, JAQUIRANA, SÃO JOSE DOS AUSENTES para contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto nº 1293, na cidade de Pinhal da Serra, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04213870/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson de Jesus Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 958.993.590-72, residente e domiciliado na cidade de Pinhal da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**.

MUNICÍPIO DE ESMERALDA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São João nº 1391, na cidade de Esmeralda, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 88.225.149/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ailton de Sá Rosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 721.665.170-72, residente e domiciliado na cidade de Esmeralda, doravante denominado **MUNICIPIO DE Esmeralda**;



VILA FLORES - RS

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dorval Antunes Pereira n° 950, na cidade de Muitos Capões, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 01.621.714/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Sr^a, Rita de Cássia Campos Pereira, brasileira, casada inscrito no CPF sob o n° 395.875.500-30, residente e domiciliada na cidade de Muitos Capões, doravante denominado **MUNICIPIO DE MUITOS CAPÕES**;

MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos n° 915, na cidade de Vacaria, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr, Amadeu de Almeida Boeira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 337.225.100-82, residente e domiciliado na Rua Luis Facioli, 672, Bairro São José cidade de Vacaria, doravante denominado **MUNICIPIO DE VACARIA**;

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aldezir Bardini n° 210, na cidade de Campestre da Serra, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 92.868.868/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Sr, Moacir Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 089.728.500-04, residente e domiciliado na cidade de Campestre da Serra, doravante denominado **MUNICIPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**;

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Zamban, n° 1000, centro, na cidade de Monte Alegre dos Campos, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 01.615.314/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hildebrando de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 459.506.520-53, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre dos Campos, doravante denominado **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**;

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Manuel Silveira de Azevedo, n° 2987, na cidade de Bom Jesus, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 87.821.200/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Arcari Becker, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 666.117.680-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus, doravante denominado **MUNICIPIO DE BOM JESUS**;

MUNICÍPIO DE JAQUIRANA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Inácio Rodrigues, n° 451, na cidade de Jaquirana, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 92.401561/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr^o, Marcos



VILA FLORES - RS

Finger Pires, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.939.110-00, residente e domiciliado na cidade de Jaquirana, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JAQUIRANA;**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira nº 442, na cidade de São José dos Ausentes, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 92868850/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado na cidade de São José dos Ausentes, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES;**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação nº 2470, na cidade de Boa Vista do Sul, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Aloísio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 424.960.710-00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL;**

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Assis Brasil nº 11, na cidade de Carlos Barbosa, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA;**

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho nº 538, na cidade Coronel Pilar, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adelar Loch, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 196.249.640-68, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR;**

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silveira Martins nº 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Carlos Breda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 218.555.950-87, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ;**

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali, nº 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.893/0001-92, neste ato representado pela



VILA FLORES - RS

Prefeita Sr^a. Claudia Moreschi Tomé, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 645.335.220-68, residente e domiciliado na cidade de Fagundes Varela, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA;**

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Julio de Castilhos n° 254, na cidade de Garibaldi, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Cettolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 374.409.000-06, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GARIBALDI;**

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio n° 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Diego Vendramin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Guabiju, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUABIJU;**

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silvio Sanson n° 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ;**

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sagrada Família n° 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adenir José Dallé, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 440.786.760-49, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL;**

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni n° 200, na cidade de Nova Araça, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Pedro Sotili, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araça, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA;**

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim n° 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 098.095.380-49, residente e



VILA FLORES - RS

domiciliado na cidade de Nova Bassano, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco n° 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilberto Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 512.526.350-87, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**;

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro n° 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hadair Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 312.089.670-53, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**;

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete do Poço n° 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.566.885/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Maximino Spanhol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália n° 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 503.047.470-68 residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Daltro Filho n° 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Moreira César n° 707, na cidade de União da Serra, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Léo Paulo Cendron, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 245.591.800-91,



VILA FLORES - RS

residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**;

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves n° 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar De Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**;

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto n° 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmor Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**;

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha n° 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito do CNPJ sob o n° 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zecca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**;

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, n° 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o n° 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n° 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Pinhal da Serra, Esmeralda, Muitos Capões, Vacaria, Campestre da Serra, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes a título de contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Consulta Médica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	R\$ 10,00
Facoemulsificação C/ Implante De Lente Intra-Ocular Dobrável	R\$ 1.571,60
Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	R\$ 24,20
Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$ 24,24
Biomicroscopia De Fundo De Olho	R\$ 12,34
Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	R\$ 40,00
Ceratometria	R\$ 3,37



VILA FLORES - RS

Gonioscopia	R\$ 6,74
Mapeamento De Retina Com Gráfico	R\$ 24,24
Microscopia Especular De Córnea	R\$ 24,24
Potencial De Acuidade Visual	R\$ 3,37
Retinografia Colorida Binocular	R\$ 24,68
Tonometria	R\$ 3,37
Topografia Computadorizada De Córnea	R\$ 24,24
Paquimetria Ultrassônica	R\$ 14,81
Teste Ortóptico	R\$ 12,34
Teste De Visão De Cores	R\$ 3,37

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

b) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidade para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por



VILA FLORES - RS

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 16 de julho à 31 de dezembro de 2019, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.



VILA FLORES - RS

Nova Prata, **16 de julho de 2019.**

Volnei Minozzo
PREFEITO DE NOVA PRATA

Anderson de Jesus Costa
PREFEITO DE PINHAL DA SERRA

Rita de Cássia Campos Pereira
PREFEITO DE MUITOS CAPÕES

Moacir Zanotto
PREFEITO DE CAMPESTRE DA SERRA

Frederico Arcari Becker
PREFEITO DE BOM JESUS

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

Ailton de Sá Rosa
PREFEITO DE ESMERALDA

Amadeu de Almeida Boeira
PREFEITO DE VACARIA

Hildebrando de Almeida
PREFEITO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Marcos Finger Pires
PREFEITO DE JAQUIRANA

Aloísio Rissi
PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL

Evandro Zibetti
PREFEITO DE CARLOS BARBOSA

Adelar Loch
PREFEITO DE CORONEL PILAR

José Carlos Breda
PREFEITO DE COTIPORÃ

Claudia Moreschi Tomé
PREFEITA DE FAGUNDES VARELA

Antônio Cettolin
PREFEITO DE GARIBALDI

Diego Vendramin
PREFEITO DE GUABIJU

Valdir Carlos Fabris
PREFEITO DE GUAPORÉ





VILA FLORES - RS

Adenir José Dallé
PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL

Pedro Sotili
PREFEITO DE NOVA ARAÇA

Ivaldo Dalla Costa
PREFEITO DE NOVA BASSANO

Gilberto Zanotto
PREFEITO DE PARAÍ

Hadair Ferrari
PREFEITO DE PINTO BANDEIRA

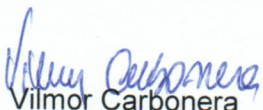
José Maximino Spanhol
PREFEITO DE PROTASIO ALVES

Gilnei Fior
PREFEITO DE SANTA TEREZA

Jorge Pivotto
PREFEITO DE SÃO JORGE

Léo Paulo Cendron
PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA

Waldemar De Carli
PREFEITO DE VERANÓPOLIS


Vilmar Carbonera
PREFEITO DE VILA FLORES

Adair Zecca
PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

